

LEI N. 116

Dispõe sobre autorização para reforma de contrato com a Empresa Industrial Mirai S. A.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica o Prefeito Municipal de Mirai autorizado a reformar e assinar contrato de concessão de privilégio, com a Empresa Industrial Mirai S.A., pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para exploração, uso e gozo, neste município, da eletricidade em suas diversas aplicações.-

Art. 2. - As clausulas do referido contrato serão fixadas de acordo com os itens contidos na proposta da concessionária, hoje estudada e aprovada pela Câmara Municipal.-

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 28 de dezembro de 1955.

José Honorato de Almeida
- Prefeito Municipal, em exercício -

Mauro Pinheiro de Almeida
Secretário